

DISCURSO JORNALÍSTICO E DISCURSO JURÍDICO: SUJEITO E “PODER” E SUJEITO-DO-PODER

Eliana Meneses de MELO
Universidade Ibirapuera

ABSTRACT: *The author compares the characteristics of the subject in journalistic discourse to those of the law discursive, pointing out those aspects which refer to power. In order to do that the process of production involving the two subjects will be brought into focus.*

Key-words: Journalistic discourse, Semiotics, Juridical discourse, Semiotics subject.

RESUMO: *A autora examina as características do sujeito enunciativo do Discurso Jornalístico frente ao sujeito do Discurso Jurídico, evidenciando-nos dois sujeitos os aspectos referentes ao poder. Particulariza o processo de produção discursiva dos dois sujeitos, destacando a relação entre os dois sujeitos pertencente a universos discursivos modalizados pelo “poder”.*

Unitermos: Discurso jornalístico, Discurso Jurídico, Semiótica, Sujeito semiótico.

INTRODUÇÃO

Seja qual for o caminho reflexivo escolhido, ao pensarmos no conceito de sujeito, deparamo-nos, em nível conceitual, com a existência de um ser capaz de receber um processo adjetival que o qualifica positiva ou negativamente, bem como identificar nesse ser

sua capacidade de realização, de tornar efetivo um fazer, seja de natureza operacional, mecânica ou no nível cognitivo.

Entretanto, tais operações efetuadas por um sujeito são enfocadas, lidas de formas distintas caso efetuarmos a leitura no nível frasal ou discursivo. O sujeito frasal tem sua natureza definida através do papel que exerce. Já no universo discursivo, é próprio deste sujeito posicionar-se em papéis actanciais diferenciados.

Por sua vez, o sujeito semiótico estrutura-se em duas bases elementares: o “estado” e o “fazer” - Para Greimas, (1989), esse sujeito “só pode explodir paradigmaticamente, como todo proto-actante, em pelo menos quatro posições previsíveis no quadrado semiótico”. Ou seja, na estrutura polêmica ou contratual, na qual se manifestar o sujeito e o anti- sujeito.

Assim, tratando-se de Universos Discursivos, marcados por tipologias diferenciadas, o “sujeito-do-fazer-informativo” e o “sujeito- do fazer- jurídico”, evidenciam-se nas estruturas narrativa e discursivo de forma diferenciada, já que o processo actancial e objetos-valores” são diferentes entre si.

Neste artigo, procuramos apresentar um estudo sobre o relacionamento entre o sujeito do Discurso Jornalístico e do Discurso Jurídico. Dentro da dinâmica que sustenta este dois Universos Discursivos.

1. Discurso Jornalístico e o ‘sujeito-do fazer-informativo’

Pertencente ao Universo do Discurso Jornalístico, o ‘sujeito-do fazer- informativo’ instaura-se enquanto tal, em um universo discursivo duplamente modalizado: ‘poder -fazer-saber - poder-fazer-querer’. Seja por ser possuidor de um “querer”, sua performance é sustentada na existência de um ‘poder’.

Dentro desse estatuto discursivo, o “poder’ do sujeito é perceptível na medida e que o sujeito-do fazer-informativo’ situa-se no discurso da “revela-ação”, ou do tronar comum os acontecimentos que circundam a vida social, em todos os aspectos; Políticos, Econômicos, Jurídicos, Culturais. É, portanto, o sujeito da Comunicação.

Ao questionarmos a importância do 'sujeito-do-fazer informativo' em uma sociedade de massa, marcada nitidamente pelo desenvolvimento tecnológico que aproxima cada vez mais rapidamente o acontecimento do leitor, deparamo-nos com vários aspectos que compõem seu papel social: atua, enquanto sujeito, na formação e na informação da sociedade.

Em que pese as diferenças sociais, econômicas e culturais do sujeito-leitor que qual se destina, ao mesmo tempo que impõem, produções discursivas diferenciadas, o sujeito do Discurso Jornalístico apresenta-se enquanto possuidor de um 'poder' marcado não apenas pelo fazer informativo, mas também pelo 'poder' de ampliar ou diminuir a importância de causas públicas, de pessoas, de organização e até mesmo de movimento sociais.

Revela-se possuidor de um 'poder' ao apresentar um julgamento, conferindo prestígio e autoridade à indivíduos e grupos. É capaz de engendrar um 'fazer' e um 'querer' no sujeito-leitor, ao colocar em exposição pública ações que estão em desacordo com a moral pública ou com seus próprios interesses de outra natureza, como por exemplo, ou de natureza política.

Todavia, embora cumpra o papel de sujeito da comunicação e que lhe seja conferido um poder, sua produção discursiva não está isenta de ser julgada por um centro sujeito: o sujeito-do fazer-jurídico.

2. Discurso Jurídico e o sujeito-do fazer-jurídico

Entendendo o Discurso Jurídico como um discurso social manifestado no terreno da Semiótica Verbal e, desta forma, pertencente à Semiótica das Culturas, compreendemos o sujeito do Discurso Jurídico como sendo aquele que se manifesta em um discurso definido por "constantes correções específicas, por processos de produção peculiares de significação, informação e ideologia" (C.T. PAIS, 1982).

Conceituado dentro da tradição positivista, como afirma Tobias Barreto (Pereira, A.F., 1980), "O direito é um produto da cultura humana", sendo assim, sua manifestação é linguagem. É certo que ao o examinarmos, em nível de estrutura de superfície,

observamos ser ele, entre os Universos Discursivos, aquele que apresenta uma dinâmica menos perceptível e mais normativa.

Se o do Discurso Jurídico é constituído por princípios que regula, a vida social, estabelecidos e manifestados através do Estado, há de se observar que esse Universo Discursivo contém em si o “querer” de uma vontade popular, que lhe conferi um estatuto marcado pelo “poder-regulador”, por um contrato social e normatizado nos diversos discursos sociais.

Como afirma Greimas (1978), “aparentemente heterogênea, regidos cada qual por sua própria retórica: Os discursos sociais, entre os quais inclui-se o Jurídico, não são estáticos. Assim, o Discurso Jurídico não é dinâmico enquanto forma e sim motivado pela multiplicidade dos discursos que se sobrepõe e se intrerpretam na própria sociedade.

O sujeito que representa esse discurso é um sujeito a quem se confere um ‘poder’, visto que todo o universo axiológico do Discurso Jurídico, situa-se no nível do Poder “poder-fazer-dever”-conferido pela própria sociedade.

3- Sujeito do Discurso Jornalístico e sujeito do Discurso Jurídico: dois sujeitos assinalados pelo poder.

Inicialmente, ao estudarmos a relação entre o sujeito do Discurso Jornalístico com o sujeito do Discurso Jurídico, observamos que esta relação se constrói em bases que sempre os afirmem enquanto sujeitos e não como objetos. O primeiro tem sua força emanada em sua capacidade em engendrar a “opinião pública”, já o segundo, impõem seu poder pela aparente neutralidade, aliada, por exemplo, à Lei de Imprensa.

Tomemos como exemplo o artigo “Justiça Saturada”, publicado pela Folha de São Paulo, em 16 de dezembro de 1997, p. 2. Nele observamos, de imediato, a lexematização feita pelo enunciador. Para ele, “É sabido que a Justiça brasileira é deficiente: cara, morosa e organizada de modo pouco racional”. Logo, o enunciador não atribui positivos” Justiça brasileira.

Entretanto, notamos que ocorre uma debreagem do sujeito. Assim, a crítica feita ao sujeito do Discurso Jurídico é apresentada

como sendo um saber coletivo. Além do mais, fundamenta seu posicionamento no próprio sujeito do Discurso Jurídico: “o presidente do S.T.F, (Supremo Tribunal Federal), Celso de Mello alertou para o fato de que dentro de dois anos diante do excesso de trabalho o Supremo Tribunal Federal se tornará um tribunal inviável”. Ao justificar sua opinião através da fala do sujeito sobre o qual recai sua crítica, o sujeito do Discurso Jornalístico apresenta uma defesa. Assim sendo, as principais críticas ao sujeito do Discurso Jurídico são formuladas por enunciado que compõem o próprio Sistema Judiciário.

Sabemos que o Discurso Jurídico apresenta-se marcadamente pela presença de um sujeito-coletivo. Sua própria organização revela a existência de fragmentação: juizes, promotores, procuradores. Cada um desses sujeitos possui fazeres diferenciados e obedecem a uma própria hierarquia interna.

O sujeito-do-fazer-informado constrói seu fazer discursivo utilizando-se dos diferentes sujeitos que compõe, o Discurso Jurídico. Ou seja, as críticas mais diretas ao sujeito-do-discurso-jurídico, têm como enunciados seu próprio sujeito. Como observamos, por exemplo, na seção “Data-Venia”, da Folha de São Paulo.

Portanto, na relação entre os dois sujeitos, prevalece o atributo do poder. Há no sujeito do Discurso Jurídico um poder, qual o sujeito do Discurso jornalístico também subordina-se.

Embora tenha o poder de manipulação da “opinião pública”, suas críticas, objetivos no nível da estrutura de superfície, não acompanhadas de justificativas. Procedimentos oposto ao que observamos em sua relação com o sujeito-do-poder-fazer-político, igualmente assinalado pelo “poder”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GREIMAS, AJ. O Contrato de verificação. *Acta Semiótica e mais Lingüística*, São Paulo, Hucitec - SBPL, 2 (1): 211-21, 1978.
- _____ e Courtes, J. *Dicionário de Semiótica*. São Paulo, Cultrix, 1981.
- PAIS, C.T. -Elementos para uma tipologia dos Universos de discurso. *Revista Brasileira de Lingüística*, São Paulo, Global - SBPL, 7 (1), 43-66, 1984.

PEREIRA, Aloísio Ferraz. *Textos de Filosofia Geral e de Filosofia do Direito*, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1980.